LEI nº 835 – de 2 de novembro de 1965.

Altera a letra d, do art. 2º da Lei 482/59, de 5 de outubro de 1959.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a letra d, do artigo 2º da Lei nº 482/59, de 5.10.59, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º ...

d) Atestado de conduta colegial e aproveitamento nos estudos, fornecidos pelo educandário, que o requerente tenha cursado no ano anterior, cabendo à Secretária de Educação e Assistência Social investigar dos motivos que influiriam no baixo rendimento escolar do aluno, caso em que opinará pela renovação ou não da bolsa de estudo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo